

**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS GESTORES DA CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL DE BELO HORIZONTE – AGECEF/BH**

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, FINS E SEDE DA ASSOCIAÇÃO

SEÇÃO I – DA DENOMINAÇÃO

Art. 1º - A **Associação dos Gestores da Caixa Econômica Federal**, substitui a denominação anterior Associação de Gerentes da Caixa Econômica Federal, AGECEF/BH/MG, substituindo-se, conseqüentemente a sigla anterior por **AGECEF/BH**, com personalidade jurídica distinta de seus associados e administradores, fundada em 18/09/92, sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado e detentora de Autonomia Administrativa, Patrimonial, Financeira e Disciplinar.

§ 1º - Por Autonomia Administrativa, Patrimonial, Financeira e Disciplinar entende-se a capacidade que tem a Associação de poder:

1. Elaborar e reformar seu Estatuto, Regimento Geral e Regimentos Setoriais;
2. Escolher Presidente, Diretores e Chefes, respectivamente, dos órgãos que a compõem;
3. Estabelecer princípios, direitos e deveres, para seu corpo social e técnico-administrativo;
4. Adquirir, onerar ou fazer cessão de bens e direitos;
5. Aceitar doações, legados e subvenções;
6. Elaborar e executar seu orçamento, bem como administrar seus rendimentos;
7. Contrair empréstimos;
8. Fixar normas e regimes de sanções disciplinares aplicáveis ao seu corpo social e técnico-administrativo, respeitada a legislação própria.

§ 2º - A AGECEF/BH representa seus associados nos termos deste estatuto, os quais não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da Associação, exceto nos casos em que, por dolo ou culpa, causarem danos à mesma.

Art. 2º - A AGECEF/BH é regida:

1. Pela Constituição Federal;
2. Pela legislação federal pertinente;
3. Pelo presente Estatuto e pelo Regimento Geral;
4. Pelas decisões da Assembléia Geral;
5. Pelas Deliberações e Resoluções, respectivamente, do Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva;
6. Por atos do Presidente e de demais autoridades, nas respectivas órbitas de suas competências.

SEÇÃO II - DOS FINS

Art. 3º - A AGECEF/BH tem por fins:

- I. Congregar os gestores e empregados da Caixa Econômica Federal, estimulando e intensificando a união, a ética e a solidariedade entre os mesmos;
- II. Prestar, dentro das disponibilidades de seus recursos, assistência jurídica e financeira aos associados;
- III. Estimular o desenvolvimento e fortalecimento do quadro associativo;

- IV. Trabalhar fortemente na defesa dos interesses da classe gestora;
- V. Participar ativamente do processo administrativo, apresentando soluções e críticas que visem minimizar conflitos internos;
- VI. Proporcionar condições de aprimoramento das técnicas gerenciais e intercâmbio profissional e outras atividades definidas pela Diretoria ou pelas Assembléias;
- VII. Promover e incentivar o aprimoramento cultural;
- VIII. Pugnar, perante as autoridades que, de qualquer modo, tenham participação nos problemas, no sentido de aprimorar, desenvolver e incentivar providências ou medidas administrativas, técnicas e econômico-financeiras que visem ao aperfeiçoamento das atividades funcionais dos seus associados;
- IX. Representar seus associados perante quaisquer órgãos ou partes, defendendo seus legítimos interesses e transmitindo as opiniões dos representados;
- X. Manter intercâmbio com as Associações congêneres;
- XI. Manter-se filiada à FENAG/CAIXA;
- XII. Adquirir, manter, administrar e aperfeiçoar sua sede própria, restaurantes, cantinas, etc., dentro de suas possibilidades, elaborando, legalizando e fazendo cumprir os regulamentos específicos de tais estabelecimentos;
- XIII. Promover atividades sociais, culturais e de lazer estimulando a participação do associado;
- XIV. Incentivar a participação dos seus associados em ações voluntárias;
- XV. Desenvolver atividades de ordem sócio-econômica, a fim de obter fundos necessários à realização de suas atividades;
- XVI. Colaborar com a CAIXA, FUNCEF e outras entidades ligadas a CAIXA;
- XVII. Atuar na defesa da imagem da Caixa Econômica Federal;
- XVIII. Realizar, por si ou por terceiros, os serviços que permitam o cumprimento de suas finalidades, inclusive constituindo ou participando de Sociedades;

Art. 4º - As atividades da AGECEF/BH, por suas diferentes modalidades, realizar-se-ão com vistas à integração dos associados, visando sempre à racionalidade e a organização, buscando plena utilização dos recursos materiais e humanos.

Art. 5º - É vedado à AGECEF/BH por meio de seus administradores e associados, promover qualquer preconceito ou discriminação, controvérsias étnicas, religiosas, de gênero, de pluralidades culturais, políticas ou paramilitares, em suas atividades ou dependências.

SEÇÃO III – DA SEDE DA ASSOCIAÇÃO

Art. 6º - A AGECEF/BH tem sede em Belo Horizonte, M.G., na Av. Amazonas, 641, 15º andar, Bairro Centro, CEP 30.180-000.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

SEÇÃO I - DO CORPO SOCIAL

Art. 7º - O quadro associativo da AGECEF/BH será composto por:

- I. Gerentes Gerais, Gerentes, Supervisores, no âmbito das Agências e Postos de Atendimento;
- II. Superintendentes e Gerentes no âmbito das Superintendências Regionais;
- III. Gerentes e Supervisores no âmbito das filiais, das representações e da Matriz;
- IV. Consultores de Campo de Loterias;
- V. Ex-gerentes/gestores que já eram associados ao tempo do desligamento do cargo/função;

VI. Ocupantes de novas funções de gestão que já integrem ou que passem a integrar, a qualquer tempo, a estrutura administrativa da Caixa Econômica Federal;

Parágrafo único - As formas de admissão, como integrante do Corpo Social bem como os direitos e deveres, são discriminados no Estatuto, no Regimento Geral e demais atos colegiados competentes, inclusive os de leis vigentes, aplicáveis a cada caso.

SEÇÃO II -DA ADMISSÃO

Art. 8º - A admissão ao quadro de associados é voluntária, mediante preenchimento de ficha de inscrição específica.

SEÇÃO III -DA DEMISSÃO

Art. 9º - A demissão do associado se dará mediante comunicação por escrito à Diretoria Executiva, sem necessidade de fundamentação, com prazo de 30 dias de antecedência.

SEÇÃO IV - DA EXCLUSÃO E DA READMISSÃO

Art. 10º - A exclusão do associado se dará:

- I. Automaticamente, por morte do associado ou por sua dispensa da CAIXA, e no caso de aposentadoria ou demissão voluntária dos quadros da CAIXA;
- II. Por penalidade que lhe tenha sido aplicada.

§ 1º - O sócio excluído poderá ser readmitido, desde que o requeira.

§ 2º - Ficará a critério da Diretoria Executiva a readmissão, no caso do inciso II do *caput* deste artigo, que dependerá ainda da homologação pelo Conselho Deliberativo.

SEÇÃO V - DOS DIREITOS

Art. 11º - São direitos dos associados:

- I. Participar das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- II. Votar e ser votado para qualquer cargo efetivo, nos termos do art.60, §1º do presente Estatuto;
- III. Ter acesso às dependências da AGECEF/BH, observada a regulamentação específica de cada unidade;
- IV. Gozar das vantagens e dos benefícios proporcionados pelos diversos Departamentos da AGECEF/BH;
- V. Participar das reuniões sociais, das festas programadas pela AGECEF/BH, bem como de todas as promoções, desde que devidamente inscrito, quando isso for necessário;
- VI. Formular pedidos, apresentar sugestões e queixas à Diretoria Executiva, desde que por escrito;
- VII. Representar contra qualquer órgão deliberativo ou administrativo;
- VIII. Receber um exemplar do Estatuto;
- IX. Receber a carteira identificatória de sua condição de associado;
- X. Renunciar, por motivo justificado, ao desempenho de cargo eletivo ou não, dentro do que dispõe o Estatuto;
- XI. Requerer a dispensa da sua condição de associado desde que esteja quite com a AGECEF/BH e sem direito a qualquer indenização;
- XII. Zelar pela AGECEF/BH, denunciando as irregularidades que venha a tomar conhecimento;

- XIII. Requerer a convocação da Assembléia Geral Extraordinária através de documento firmado por 1/5 (um quinto) dos associados;
- XIV. Indicar, mediante análise e aprovação da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, membros que possam assumir a condição de SÓCIOS HONORÁRIOS.

§ 1º - Consideram-se sócios honorários os sócios-fundadores, ex-dirigentes ou ex-conselheiros da entidade, que tenham contribuído pecuniariamente para a AGECEF/BH pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos e que tenham se desligado da CAIXA por aposentadoria ou demissão voluntária;

§ 2º - Os sócios honorários serão considerados remidos e, portanto, passam a ser isentos de contribuição mensal, gozando de todos os benefícios do quadro associativo, inclusive participação no processo eleitoral com direito a voto, observando-se, entretanto, o disposto nos artigos constantes do Capítulo VI deste Estatuto.

SEÇÃO VI – DOS DEVERES

Art. 12º - São deveres dos associados:

- I. Conhecer o Estatuto e Regulamentos da AGECEF/BH;
- II. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as Resoluções da AGECEF/BH;
- III. Satisfazer, pontualmente, o pagamento das contribuições estipuladas e demais obrigações assumidas;
- IV. Exercer gratuitamente, com probidade, zelo e dedicação os cargos para os quais foram eleitos, confiados ou designados;
- V. Cooperar para o desenvolvimento e fortalecimento da AGECEF/BH;
- VI. Tratar com urbanidade todos os associados da AGECEF/BH;
- VII. Denunciar todo e qualquer fato ou conduta prejudicial aos interesses da AGECEF/BH;
- VIII. Cumprir e fazer cumprir o Código de Ética da Caixa Econômica Federal.

Parágrafo único- O associado deverá, no ato da sua admissão no quadro de associados, autorizar débito da contribuição mensal em Folha de Pagamento.

SEÇÃO VII - DAS RESPONSABILIDADES

Art. 13º - Os associados não responderão solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da AGECEF/BH, exceto nos casos em que, por dolo ou culpa, causar danos à associação.

Art. 14º - Os associados serão responsáveis pelos atos manifestadamente contrários ao presente Estatuto e ao Regimento Interno.

Art. 15º - Os associados responderão pelos prejuízos e danos materiais e/ou morais causados à AGECEF/BH, praticados com dolo ou culpa.

Art. 16º - A punição do associado, na forma deste Estatuto, não o exime das responsabilidades administrativas, civis e penais.

SEÇÃO VIII - DAS PENALIDADES

Art. 17º - A transgressão de qualquer dispositivo estatutário ou regimental sujeitará o associado às penalidades, de acordo com a gravidade da falta cometida.

Art. 18º - Constituem faltas passíveis de punição:

- I. Prevaricar no desempenho de qualquer cargo para o qual for eleito ou designado;
- II. Incitar campanhas ou propagandas nocivas ao interesse, conceito e crédito da Associação;
- III. Causar, por ação culposa ou dolosa, prejuízos ou danos materiais ao patrimônio da AGECEF/BH;
- IV. Atrasar no pagamento de três contribuições consecutivas quando, apesar de notificado, deixar de atender a exigência;
- V. Agredir física ou moralmente dirigentes, demais associados ou empregados da AGECEF/BH, ressalvados os casos de legítima defesa, devidamente comprovada;
- VI. Transgredir os regulamentos geral e setoriais da AGECEF/BH;
- VII. Transgredir o Código de Ética da Caixa Econômica Federal.

Art. 19º - As penalidades aplicadas serão: advertência, repreensão, suspensão, perda de mandato e exclusão do quadro de associado.

Art. 20º - São competentes para aplicação das penalidades as seguintes autoridades:

- I. Os membros da Diretoria Executiva, para os casos de advertência e repreensão;
- II. A Presidência, para as penas de suspensão;
- III. A Diretoria Executiva, nos casos de perda do mandato e/ou exclusão dos membros do Conselho Deliberativo;
- IV. O Conselho Deliberativo, nos casos de perda do mandato e/ou exclusão dos membros da Diretoria Executiva.

Art. 21º - A aplicação das penalidades às faltas discriminadas no Art. 19º e seus incisos obedecerão ao seguinte critério e graduação:

- a) Advertência, no caso dos itens VI e VII;
- b) Repreensão, nos caso de reincidência nas faltas citadas na alínea anterior;
- c) Suspensão, de até 120 (cento e vinte) dias, nas hipóteses de reincidência a qualquer das faltas mencionadas nas alíneas *a* e *b* cumulativamente;
- d) Suspensão, de até 120 (cento e vinte) dias, no caso dos itens II, III e V;
- e) Perda do mandato, por incidência ã falta do item I, ou II, ou III ou IV ou V e nos casos de reincidência em falta indicada nos itens IV, VI ou VII, já tendo sido aplicada para tais faltas a pena de suspensão;
- f) Exclusão do quadro de associados, nos casos do item II, quando se tratar de reincidência, tendo já sido aplicada para tal a pena de suspensão ou perda de mandato e, ainda, reincidência nos demais itens, quando já tiver sido aplicada a pena de suspensão.

Parágrafo único - O associado que tiver sofrido a penalidade prevista na alínea *e* deste artigo, poderá ser reintegrado ao quadro de associados, decorrido o prazo de dois anos da data da aplicação da penalidade, mediante requerimento à Diretoria Executiva, que será homologada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 22º - Cometida a falta, será montado o processo administrativo pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Deliberativo. O associado infrator será notificado, através de carta registrada, com a tipificação da falta cometida e terá o prazo de 15 dias para apresentar defesa escrita ao membro da Diretoria Executiva, à Diretoria Executiva, à Presidência ou ao Conselho Deliberativo.

Art. 23º – Após a defesa ou em caso de revelia, a autoridade competente terá prazo de 60 dias para analisar e julgar o processo administrativo e aplicar a penalidade cabível.

Art. 24º - Das decisões tomadas pelos membros ou pela Diretoria Executiva ou pela Presidência, caberá recurso ao Conselho Deliberativo, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da ciência da decisão.

Art. 25º – Das decisões tomadas pelo Conselho Deliberativo, caberá recurso à Assembléia Geral, que deverá ser convocada no prazo máximo de 60 dias, a contar da ciência da decisão, especificamente para este fim.

CAPÍTULO III - DA CONSTITUIÇÃO

Art. 26º - Constituem a AGECEF/BH

1. A sede social e seus compartimentos;
2. Os bens móveis e imóveis;
3. Direitos e participações.

CAPÍTULO IV - DAS FONTES DE RECURSO PARA SUA MANUTENÇÃO

SEÇÃO I – DO PATRIMÔNIO

Art. 27º - Constituem o patrimônio da AGECEF/BH os recursos ordinários e extraordinários, nos termos do art. 28º.

SEÇÃO II – DOS RECURSOS

Art. 28º - Os Recursos poderão ser ordinários ou extraordinários e serão compostos por:

- I. Contribuição mensal dos associados cujo valor será de 10% sobre o salário mínimo vigente;
- II. Convênios;
- III. Subvenções diversas;
- IV. Doações;
- V. Promoções diversas;
- VI. Comissões advindas do êxito de ações judiciais propostas pela Associação;
- VII. Outras fontes, conforme análise e aprovação do Conselho Deliberativo;
- VIII. Alienação de bens.

§1º . A contribuição a que se refere o inciso "I" será obrigatória, com exceção do previsto no artigo 11º, § 2º deste Estatuto;

§2º . Para efeitos deste artigo, considera-se recurso ordinário o previsto no artigo 28º, I, e recursos extraordinários tudo o que não está compreendido neste inciso.

SEÇÃO III – DAS DESPESAS

Art. 29º - Constituem as despesas os encargos ordinários e extraordinários, inerentes à administração.

CAPÍTULO V - DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 30º - São princípios de sua organização:

1. Racionalização administrativa e flexibilidade de métodos e critérios;
2. Unidade de patrimônio e administração.

SEÇÃO I - DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS

Art. 31º - Compõem os órgãos deliberativos:

- I - Assembléia Geral;
- II - Conselho Deliberativo.

SUBSEÇÃO I - ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 32º - A Assembléia Geral é o poder soberano da AGECEF/BH e será composta dos associados que estejam em gozo de seus direitos, reunindo-se ordinária ou extraordinariamente:

- I. Ordinariamente: no mês de maio, a cada dois anos;
- II. Extraordinariamente, quando, por necessidade, for convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, por 2/3 (dois terços) de seus Conselheiros ou por qualquer membro da Diretoria Executiva;
- III. A Assembléia Geral poderá ser convocada também por 1/5 dos associados.

Art. 33º - A Assembléia Geral será convocada, nos termos deste Estatuto, garantida a participação a todos os associados que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 34º - A convocação, instalação e funcionamento dos trabalhos da Assembléia Geral obedecerão às seguintes normas:

- I. A Assembléia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou, na sua omissão, a requerimento de um quinto (1/5) dos associados, devidamente protocolado na Sede da AGECEF/BH;
- II. A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados, ou em segunda convocação, com qualquer número de associados, meia hora depois, não podendo haver deliberação, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) dos associados nas convocações seguintes;
- III. A Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, por 2/3 (dois terços) dos Conselheiros, por qualquer membro da Diretoria Executiva ou a requerimento de um quinto (1/5) dos associados, devidamente protocolado na Sede da AGECEF/BH;
- IV. A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados, ou em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados, não podendo haver deliberação, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) dos associados nas convocações seguintes;
- V. A convocação será feita, obrigatoriamente, através de edital, mediante circular divulgada a todos os associados, que conterà o dia, a hora, o local, o motivo da convocação e a ordem do dia, devendo ser divulgado por circular a todos os associados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- VI. As Assembléias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho Deliberativo e, no seu impedimento ou ausência, por seu Vice.

Parágrafo único - As deliberações e as decisões estão limitadas aos assuntos constantes do Edital de Convocação.

Art. 35º - As decisões da Assembléia Geral serão soberanas e irrecorríveis.

Art. 36º - Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I. Eleger, a cada biênio, por escrutínio secreto, os seus administradores, assim compreendidos os membros dos órgãos deliberativos e administrativos;
- II. Destituir os administradores;
- III. Alterar o Estatuto parcial ou totalmente;
- IV. Resolver sobre a dissolução da AGECEF/BH, na forma do Capítulo VIII deste Estatuto;
- V. Julgar, em segunda instância, as decisões sobre penalidades aplicadas pelo Conselho Deliberativo a qualquer membro da Diretoria Executiva.

Parágrafo único - Para as deliberações a que se referem os incisos II e III deste artigo, fica estabelecido que a Assembléia Geral será convocada especialmente para estes fins, através de Edital, exigindo-se o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes à Assembléia, não podendo haver deliberação em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço (1/3) dos associados nas convocações seguintes, devendo ao final ser registrado no cartório competente.

Art. 37º - Compete ao Presidente da Assembléia:

- I. dirigir os trabalhos;
- II. indicar seu secretário;
- III. proclamar resoluções do plenário;
- IV. manter a ordem, vetando os pronunciamentos infringentes a este Estatuto;
- V. dirimir com o voto de qualidade o empate verificado nas votações.

SUBSEÇÃO II – DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 38º - O Conselho Deliberativo da AGECEF/BH é órgão de manifestação coletiva dos associados, competindo-lhe todos os poderes não expressamente atribuídos aos demais órgãos da Associação.

Art. 39º - Compõe o Conselho Deliberativo:

1. Presidência;
2. Vice Presidência;
3. Secretaria, com cinco integrantes;
4. 3 (três) membros suplentes.

§ 1º - Serão eleitos Conselheiros os sete (07) candidatos inscritos que obtiverem o maior número de votos nas eleições, obedecendo a ordem decrescente.

§ 2º - O Presidente, o Vice-Presidente e os Secretários serão definidos de acordo com o número de votos obtidos na eleição para o Conselho Deliberativo, ou seja, o mais votado será indicado Presidente, e assim sucessivamente.

§ 3º - No caso de impedimento ou desistência dos dois mais votados, segue-se a lista levando sempre em consideração o número de votos.

§ 4º - Após a composição do Conselho Deliberativo com os sete (07) candidatos mais votados, serão definidos os três (03) membros suplentes, seguindo a ordem decrescente dos mais votados.

Art. 40º - Na vacância do cargo de Presidente do Conselho Deliberativo, este será substituído pelo Vice-Presidente do Conselho Deliberativo.

§1º . No caso de vacância do cargo de Vice-Presidente, este será substituído pelo 1º Secretário, e assim sucessivamente.

§2º . No caso de vacância dos cargos, por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias, serão empossados os suplentes, obedecendo a ordem dos mais votados, que complementarão o mandato.

Art. 41º - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I. Elaborar e aprovar o seu regimento;
- II. Empossar os membros eleitos dos órgãos deliberativos e administrativos, até 20 dias após o resultado oficial das eleições na sede da AGECEF/BH, sem prejuízo de festividade que poderá ser designada em data e local diferente da posse;
- III. Apreciar o Balanço Anual da AGECEF/BH, fiscalizando a Diretoria Financeira e Executiva, subsidiado pela Comissão Fiscal, instituída na forma de Regimento Interno;
- IV. Aplicar as penalidades previstas no Capítulo II, Seção VI, em primeira instância, a qualquer membro da Diretoria Executiva.
- V. Julgar, em segunda instância, no prazo máximo de 30(trinta) dias úteis, contados da data de seu protocolo na AGECEF/BH, as irregularidades denunciadas por qualquer associado, tomando as providências cabíveis;
- VI. Julgar, em segunda instância, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data de seu protocolo na AGECEF/BH, as penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva e outros;
- VII. Aceitar renúncia de quaisquer de seus membros e de membros da Diretoria Executiva;
- VIII. Convocar Assembléias Geral Ordinária e Extraordinária, zelando pela observância das normas estatutárias;
- IX. Convocar por escrito, fundamentando, qualquer membro dos órgãos deliberativos ou administrativos, bem como, os associados;
- X. Apresentar em Assembléia Geral pedido de cassação de mandato de membro da Diretoria Executiva;
- XI. Publicar Edital de Convocação para as Eleições Gerais com antecedência mínima de 45 dias da data do pleito.
- XII. Designar junta eleitoral, dentre os associados efetivos, indicando-se Presidente e Secretários;
- XIII. Deliberar sobre qualquer assunto que não seja competência expressa de outro órgão, bem como os casos omissos no presente Estatuto;

Art. 42º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á em sessão ordinária trimestral ou extraordinária, sempre que for necessário.

§ 1º . As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente do Conselho o voto de desempate;

§ 2º . Perderá o mandato o Conselheiro que faltar a uma reunião ordinária sem justificativa ou a 3 extraordinárias consecutivas, sem causa justificada, devidamente aprovada por seus pares.

Art. 43º - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- I. Convocar os demais membros para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

- II. Dirigir e manter a ordem dos trabalhos;
- III. Convocar, em caso de vaga ou de impedimento, o membro suplente;
- IV. Dar posse aos integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo;
- V. Convocar a Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária.

Art. 44º - Compete ao Vice-Presidente do Conselho Deliberativo substituir o Presidente nos seus impedimentos e ausências justificadas.

Art. 45º - Compete aos Secretários lavrar as atas das reuniões e superintender todos os trabalhos do Conselho Deliberativo.

SEÇÃO II – DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 46º - A Diretoria Executiva é órgão de Administração Superior, com funções Resolutivas.

Art. 47º - A Diretoria Executiva é formada por oito (8) membros, eleitos na forma estabelecida no presente Estatuto.

Art. 48º - A Diretoria Executiva será constituída de:

- 1. Presidência;
- 2. Vice-Presidência;
- 3. Diretoria Financeira;
- 4. Diretoria Sócio-Cultural e Marketing;
- 5. Diretoria de Administração;
- 6. Diretoria Regional Leste de Minas Gerais;
- 7. Diretoria Regional Centro Oeste de Minas Gerais;
- 8. Diretoria Regional Norte de Minas Gerais.

Art. 49º - Na vacância do cargo de Presidente da Diretoria Executiva, este será substituído pelo Vice-Presidente da Diretoria Executiva.

§1º - No caso de vacância do cargo de Vice-Presidente, este será substituído pelo Diretor Administrativo.

§2º - Os demais casos serão submetidos à decisão de toda a Diretoria Executiva.

§3º - No caso de vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva, por período superior a 90 (noventa) dias, os cargos serão declarados vagos e serão convocadas novas eleições, na forma do presente Estatuto, para escolha dos substitutos, que tomarão posse e completarão o mandato.

Art. 50º - Compete à Diretoria Executiva:

- I. Dirigir e administrar a AGECEF/BH;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- III. Fixar normas de escrituração e contabilidade;
- IV. Convocar Assembléia Geral Extraordinária, conforme este Estatuto;
- V. Admitir e/ou readmitir os associados;
- VI. Aceitar subvenções, doações, donativos ou legados;
- VII. Aplicar os fundos sociais;

- VIII. Resolver sobre reclamações de associados, as quais deverão ser apresentadas por escrito, encaminhando os recursos ao Conselho Deliberativo;
- IX. Licenciar até sessenta (60) dias, improrrogáveis, qualquer membro da Diretoria;
- X. Conceder na forma deste Estatuto e Normas os benefícios a que tiverem direito, os associados;
- XI. Representar a AGECEF/BH perante os órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais.

Art. 51º - As decisões da Diretoria serão tomadas por consenso e registradas em ata.

Parágrafo único - Não havendo consenso, as decisões serão tomadas por votação com aprovação da maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 52º - Compete ao Presidente da Diretoria Executiva da AGECEF/BH:

- I. Representar ativa e passivamente a AGECEF/BH, em juízo ou fora dele, podendo, quando for o caso, nomear procurador legalmente habilitado;
- II. Representar a Diretoria nas relações internas e externas;
- III. Administrar, superintender e fiscalizar as atividades da AGECEF/BH;
- IV. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e assinar as respectivas Atas;
- V. Comparecer, quando convocado ou em caso de necessidade, às reuniões do Conselho Deliberativo;
- VI. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, normas e deliberações do Conselho Deliberativo;
- VII. Zelar pelo conceito e prestígio da AGECEF/BH;
- VIII. Designar grupos de trabalho;
- IX. Defender, perante as autoridades constituídas, os interesses da AGECEF/BH e de seus associados;
- X. Designar Diretor ou Conselheiro para representar a AGECEF/BH quando necessário;
- XI. Delegar poderes a qualquer Diretor, associado ou funcionário contratado, para a prática de atos de sua competência, e que não exija participação direta;
- XII. Exercer o poder disciplinar na esfera de sua competência;
- XIII. Admitir, punir e dispensar empregados, contratar elementos especializados para atendimento dos diversos Departamentos;
- XIV. Autorizar toda e qualquer despesa devidamente comprovada, em conformidade com o presente Estatuto;
- XV. Promover sindicância ou inquéritos, quando ocorrerem denúncias fundamentadas de irregularidades;
- XVI. Decidir e tomar providências urgentes, quando do aparecimento de casos imprevistos, submetendo seus atos à Diretoria na primeira reunião que seguir;
- XVII. Assinar conjuntamente com o Diretor Financeiro, a movimentação da conta bancária, balancetes, balanços, cheques e outros documentos pertinentes à Tesouraria;
- XVIII. Assinar, juntamente com o Diretor Administrativo e Diretor Financeiro, escrituras de compra e venda, contratos, hipotecas, alienações de bens e cauções;
- XIX. Assinar, em conjunto com o Diretor financeiro e o contador responsável, os Balancetes Mensais e o Balanço Geral da AGECEF/BH.
- XX. Providenciar o relatório anual de prestação de contas da Diretoria, encaminhando à apreciação do Conselho Deliberativo;
- XXI. Prestar contas de valores repassados;
- XXII. Convocar Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 53º - A AGECEF/BH terá um Vice-Presidente, com mandato vinculado ao do Presidente.

Art. 54º - Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente da Diretoria Executiva na sua ausência e/ou impedimentos legais;
- II. Complementar o mandato de Presidente da Diretoria Executiva em caso de vacância;

- III. Cumprir as tarefas que lhe forem atribuídas pelo Presidente;
- IV. Convocar Assembléia Geral Extraordinária;
- V. Prestar contas de valores repassados;
- VI. Auxiliar o Presidente em todas as suas atividades.

Art. 55º - Compete ao Diretor Financeiro:

- I. Assinar, juntamente com o Presidente e Diretor Administrativo, escrituras de compra e venda, contratos, hipotecas, alienações de bens, penhor e cauções;
- II. Ter sob sua guarda os valores de propriedade da AGECEF/BH;
- III. Controlar e gerir o movimento financeiro da AGECEF/BH;
- IV. Organizar o recebimento de inscrições, mensalidades e quaisquer importâncias recebidas em favor da AGECEF/BH;
- V. Dirigir a Tesouraria;
- VI. Assinar demonstrativos da Tesouraria;
- VII. Assinar, conjuntamente com o Presidente, a movimentação da conta bancária, cheques, balancetes financeiros, balanços, e quaisquer outros documentos para movimentação de valores ou fundos;
- VIII. Efetuar todo e qualquer pagamento devidamente autorizado pelo Presidente;
- IX. Exigir prestação de contas quando for necessário;
- X. Prestar contas à Diretoria;
- XI. Convocar Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 56º - Compete ao Diretor Administrativo:

- I. Redigir, lavrar e ler as atas das reuniões da Diretoria;
- II. Assinar com o Presidente, todos os documentos pertinentes à Administração;
- III. Assinar, juntamente com o Presidente e Diretor Financeiro, escrituras de compra e venda, contratos, hipotecas, alienações de bens, penhor e cauções;
- IV. Dirigir a secretaria da AGECEF/BH e seu arquivo;
- V. Cumprir as tarefas que lhe forem atribuídas pelo Presidente;
- VI. Prestar contas de valores repassados;
- VII. Convocar Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 57º - Compete ao Diretor Sócio-Cultural e Marketing:

- I. Coordenar as atividades de marketing;
- II. Apresentar à Diretoria propostas que visem a arrecadação de fundos para a consecução dos objetivos da associação;
- III. Realizar parcerias e/ou convênios com entidades que possibilitem o aprimoramento físico, mental, pessoal e profissional dos associados;
- IV. Promover palestras, seminários e simpósios, visando o desenvolvimento e aperfeiçoamento pessoal e profissional dos seus associados;
- V. Divulgar as notícias da FENAG;
- VI. Publicar matérias nos veículos de comunicação quando a Diretoria julgar necessário;
- VII. Divulgar os eventos e notícias da Diretoria e Conselho Deliberativo da AGECEF/BH;
- VIII. Utilizar o canal de comunicação de fácil acesso aos associados;
- IX. Realizar e coordenar eventos de natureza social, cultural e esportiva;
- X. Prestar contas de valores repassados;
- XI. Convocar Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 58º - Compete aos Diretores Regionais:

- I. Representar os associados da sua região;
- II. Organizar, mediante aprovação da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, eventos de interesse regional.
- III. Realizar parcerias e/ou convênios com entidades de sua região que possibilitem o aprimoramento físico, mental, pessoal e profissional dos associados;
- IV. Representar a Entidade, por delegação do Presidente da AGECEF/BH, sendo que qualquer manifestação deverá ser submetida previamente à aprovação da Diretoria;
- V. Prestar contas de valores repassados à Diretoria Regional;
- VI. Convocar Assembléia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO VI - DAS ELEIÇÕES

Art. 59º - As eleições para escolha e formação da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo realizar-se-ão a cada dois anos, no mês de maio, em Assembléia Geral Ordinária especialmente convocada para esse fim, obedecendo ao princípio do voto direto e secreto.

Art. 60º - São condições de elegibilidade:

- I. Estar o associado em pleno gozo de seus direitos estatutários;
- II. Não haver sofrido penalidade prevista neste Estatuto, nos últimos doze (12) meses, salvo em caso de renúncia, cassação ou perda de mandato, quando o prazo para concorrer à nova eleição será de três (3) anos;
- III. Só poderá ser eleito o associado que, na data das eleições, estiver há, pelo menos, vinte e quatro (24) meses, consecutivos ou não, no quadro associativo da AGECEF/BH e que, na data da designação, esteja em efetivo exercício de função nos termos do artigo 7º, I, II, III deste Estatuto.

Art. 61º - Os associados com direito a voto são todos os que estiverem em dia com as suas obrigações estatutárias e que forem admitidos na AGECEF/BH, até o mês de dezembro do ano que antecede as eleições, e que estiverem na relação dos contribuintes do mês de janeiro do ano das eleições.

Parágrafo único: Cada associado poderá votar em uma chapa para a Diretoria Executiva e em até 7 candidatos à Conselheiro.

Art. 62º - Os pedidos de registro de Chapas para Diretoria Executiva e de membros do Conselho Deliberativo serão entregues na secretaria da AGECEF/BH até trinta (30) dias antes da data designada para o pleito, assinados obrigatoriamente pelos interessados.

§ 1º - Apelidos ou outras formas de identificação, após o nome, serão admitidos, devendo, para tanto, serem mencionados na respectiva ficha de inscrição.

§ 2º - As inscrições para concorrer aos cargos da Diretoria Executiva se darão por meio de chapas, que conterão 8 componentes, especificando os nomes dos candidatos e definindo qual o cargo cada um irá ocupar.

§ 3º - Na composição das chapas, os candidatos definidos para ocupar os cargos das Diretorias Regionais deverão ser associados que morem ou que sejam lotados na região de Minas Gerais específica que irá representar.

§ 4º - As inscrições para concorrer aos cargos de Conselheiro se darão individualmente.

Art. 63º - A substituição de qualquer candidato que concorrer ao pleito, só poderá ser formulada através de documento expresso, no prazo de até cinco (05) dias após encerradas as inscrições.

Art. 64º - Qualquer associado, em gozo de seus direitos, poderá requerer a impugnação de candidatos, baseando-se em fatos comprovados, dirigindo-se por escrito ao Presidente da Comissão Eleitoral, até 10 dias após o prazo final das inscrições.

Parágrafo único – Sendo considerada procedente a impugnação referente a integrante da chapa que concorrerá à Diretoria Executiva, será concedido prazo de 03 (três) dias para substituição do candidato, sob aprovação imediata da Comissão Eleitoral.

Art. 65º - O Edital de Convocação para as Eleições Gerais terá antecedência mínima de 45 dias da data do pleito.

Art. 66º - A divulgação das eleições a todos os associados será por meio de circular ou eletrônico.

Art. 67º - Até 10 dias antes da data designada no Art. 65º, o Conselho Deliberativo constituirá Comissão Eleitoral, que funcionará em caráter permanente até findo o processo eleitoral, e será composta de 3 associados, sem cargos diretivos ou deliberativos e não candidatos que, entre si, escolherão um Presidente que se responsabilizará por todo o Processo Eleitoral, até a divulgação oficial da apuração dos resultados.

§1º - Cada chapa concorrente à Diretoria Executiva ou cada membro concorrente ao Conselho Deliberativo poderá indicar um representante para acompanhar os trabalhos da Comissão Eleitoral.

§2º - O representante mencionado no parágrafo anterior não poderá ser candidato, membro do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva que estejam no exercício das suas funções.

Art. 68º - Compete privativamente à Comissão Eleitoral julgar recursos sobre candidaturas, reunindo-se, sempre que necessário for, para decidir antes das eleições.

Parágrafo único - As decisões tomadas pela Comissão Eleitoral serão soberanas, irrecorríveis e autoaplicáveis.

Art. 69º - A Diretoria Administrativa fornecerá à Comissão Eleitoral a relação dos associados contribuintes de janeiro do ano eleitoral para efeito de fiscalização, impugnação e recursos, bem como suporte e apoio necessário à realização da eleição.

Parágrafo único: A Comissão Eleitoral homologará, em até quinze (15) dias antes das eleições, as chapas e os membros inscritos.

Art. 70º - A Diretoria Executiva da AGECEF/BH providenciará a impressão das cédulas, com o nome das Chapas, nome dos candidatos e seus cargos à Diretoria Executiva e nome dos candidatos ao Conselho Deliberativo.

Art. 71º - As eleições poderão ser realizadas através de meio eletrônico ou do sistema de malote da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, conforme regulamento específico, que será definido pela Comissão Eleitoral.

Art. 72º - Terminada a votação, será procedida a apuração, pela Comissão Eleitoral e proclamados eleitos a Chapa para a Diretoria Executiva e os Conselheiros para o Conselho Deliberativo que obtiverem maior número de votos, conforme estabelece o presente Estatuto.

§1º - Registrando-se empate entre Chapas, os critérios de desempate serão decididos a favor do candidato a Presidente, nesta ordem:

- a) mais idoso;
- b) mais tempo de adesão à AGECEF/BH.

§2º - Registrando-se empate entre os Conselheiros, os critérios de desempate serão decididos a favor do candidato, nesta ordem:

- a) mais idoso;
- b) mais tempo de adesão à AGECEF/BH.

Art. 73º - Os membros eleitos na forma deste Estatuto serão empossados em até 20 (vinte) dias após a divulgação oficial do resultado das eleições pelo Presidente do Conselho Deliberativo, nos termos do Art. 41º, II deste estatuto.

Art. 74º - Os membros eleitos terão mandato de dois (2) anos.

Parágrafo único – O membros eleitos para o Biênio 2007/2009, excepcionalmente, terão mandato inferior a dois (2) anos.

CAPÍTULO VII - DAS CONDIÇÕES DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 75º - O presente Estatuto poderá ser alterado total ou parcialmente, a qualquer época, convocando Assembléia Geral especialmente para este fim, e exigindo o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes à assembléia, não podendo haver deliberação em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados.

§ 1º - Não havendo *quorum* em primeira convocação, a segunda convocação ocorrerá 30 minutos após, e será efetivada desde que observada na presença de pelo menos 1/3 dos associados.

§ 2º - A votação de que trata o *caput* deste artigo poderá ser realizada através de meio eletrônico ou do sistema de malote da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, conforme regulamento específico que será definido pelo Presidente da Assembléia Geral.

CAPÍTULO VIII - DA DISSOLUÇÃO

Art. 76º - A AGECEF/BH somente poderá ser dissolvida através de uma Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, que será considerada instalada pela maioria absoluta dos associados, exigindo-se para a aprovação *quorum* de 2/3 dos presentes.

Art. 77º - Em caso de dissolução da AGECEF/BH, o remanescente do seu patrimônio líquido, resultante de pagamentos de todas as obrigações, será destinado à entidade sem fins econômicos a ser designada pelos associados.

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 78º - Nenhuma restituição ou indenização caberá ao associado afastado, demitido ou excluído do quadro associativo.

Art. 79º - Para fins deste Estatuto, caso não haja previsão de *quorum*, será adotado a maioria simples para votação e instalação.

Art. 80º - Considera-se presente na Assembléia Geral o associado que registrou seu voto no dia, local e horário determinados no Edital, seja de modo presencial ou eletrônico, na forma deste Estatuto.

Art. 81º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.

Art. 82º - A Agecef/BH poderá incorporar ou se fundir a outras Agecef's do Estado de Minas Gerais, desde que seja do interesse dos associados.

Parágrafo único. A incorporação ou a fusão de que trata *caput* deste artigo deverá ser aprovada em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, que será considerada instalada pela maioria absoluta dos associados, exigindo-se para a aprovação de 2/3 dos presentes.

Art. 83º - Será nula e não produzirá qualquer efeito resolução contrária a este Estatuto.

Art. 84º - As eleições para o biênio de 2007/2009 serão realizadas após a aprovação deste Estatuto, respeitado o prazo para convocação previsto no art. 41, XI.

Art. 85º - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, cabendo à Diretoria Executiva sua imediata divulgação, após o registro competente.

BeloHorizonte, 07 de maio de 2007.